



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot 1384/2014
30/10 - 16:07

À Mesa Executiva
Câmara Municipal de Toledo
Excelentíssimo Senhor Presidente
Adriano Remonti.

Taymaro Saratti
Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 30/10/14
Alcina
CHEFE DE GABINETE

16:16 hs.

ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Vereador Giancarlo De Conto, vem respeitosamente através deste, encaminhar a mesa para seus trâmites legais, decisão de penalidade de Conduta Atentatória ao Decoro Parlamentar, tendo como denunciado Vereador Ademar Dorfschmidt.

Segue auto e seus fatos concluídos.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente



GIANCARLO DE CONTO
Presidente

Toledo, 24 de Outubro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

**CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

FATO: Extrapolação dos prazos de Comissão Permanente

DATA DO RECEBIMENTO: 24.02.2014

DENUNCIANTE: Vereador Adriano Remonti (PT)

DENUNCIADO: Vereador Ademar Dorfschindt (PMDB)

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECISÃO

Conforme constante na certidão da Senhora Coordenadora do Departamento Legislativo tem-se que o Projeto de Lei nº 261/2013 foi entregue no dia 03.12.2013 e os demais projetos no dia 04.12.2013.

Em vista disso, tem-se que os processos estão nas mãos do Senhor Presidente da Comissão há mais de 83 dias corridos e, se desconsiderado o período de recesso o prazo foi de 18 dias até 22 de dezembro de 2013 e de mais 22 dias de 03 de fevereiro de 2014 até os dias atuais; em resumo, estão os projetos há mais de 40 dias, sem que parecer tenha sido expedido.

Ora, como é sabido, o prazo para emissão de parecer por Comissão, na forma do inc. III do art. 91 do Regimento Interno desta Casa é de dez dias e, na forma do inc. II do art. 84 do mesmo Regimento é da competência do Presidente da Comissão a convocação e presidência das reuniões.

Nesta medida, outro caminho não resta que a utilização das prerrogativas contidas no § 5º do art. 91 do Regimento Interno. Assim, uma vez que impossível a prorrogação a que alude o inc. I, posto que este prazo já foi ultrapassado, bem assim, de que não é permitido o processo ser enviado a outra comissão sem a manifestação da comissão de legislação e redação, determino à comissão faltosa que se manifeste em Plenário, conforme permite o inc. III do § 5º do art. 91 do RI.

No mais, sob pena de minha responsabilização, na forma do art. 33 do Regimento Interno, determino a extração de cópia do presente expediente com seu consequente envio à Mesa para instauração junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da respectiva representação.

Comunique-se, pelo meio expedito aos Senhores Vereadores componentes da Comissão de Legislação e Redação de que deverão na data de 24 de fevereiro de 2014, emitir em Plenário o parecer dos projetos nº 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246 e 261, todos de 2013.

Toledo, 24 de fevereiro de 2014.

Adriano Remonti

Presidente

1901
1902



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJ. 2014-0014
14/02-26.91h
[Signature]
Fernanda Cristina Sanches
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 014/2014 - CM

Toledo, 19 de fevereiro de 2014.

Ao Sr.
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em conformidade com o **Art. 91** do Regime Interno, venho por meio deste solicitar providências de vossa excelência, em virtude dos projetos de Leis relacionados no documento em anexo, encontrarem-se desde dezembro de 2013, com a comissão de Legislação e Redação, sem o seu devido encaminhamento. Peço ainda, que vossa excelência considere o que determina § 5 do **Art. 91**

Atenciosamente,

[Signature]
NEUDI MOSCONI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 24/02/2014
[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

14.02
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo, 3 de dezembro de 2013

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT

Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Senhor Vereador,

O Departamento Legislativo faz saber a esta comissão que os Projetos abaixo relacionados, para análise e emissão de parecer no prazo estabelecido no artigo 91 do Regimento Interno, já se encontram à disposição neste Departamento, e na rede: PÚBLICO/CAMARA/PROJETOS DE LEI:

nº 257, de 2013, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo;

nº 258, de 2013, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo;

nº 259, de 2013, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

nº 260, de 2013, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo;

nº 261, de 2013, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a delegação, mediante concessão, de serviço público municipal;

nº 262, de 2013, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013;

nº 263, de 2013, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal;

nº 264, de 2013, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a firmar e a cumprir acordo em processo judicial.

Retorna, o Projeto de Resolução nº 04, de 2013.

Atenciosamente,

Celestino de Oliveira Brito
Coord. do Dpto. Legislativo

Ciente em 03/12/2013

Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Comissão

03
Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo, 4 de dezembro de 2013

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:
Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Senhor Vereador,

O Departamento Legislativo devolve a esta Comissão os PROJETOS DE LEI abaixo relacionados, com as assinaturas do Presidente da Câmara e numerados conforme solicitado pelo Departamento Jurídico:

nº 237, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Tita Furlan e Valtencir Britto, que dispõe sobre a instituição do Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no município e dá outras providências;

nº 238, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Toledo e dá outras providências;

nº 239, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Tita Furlan e Valtencir Britto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, cadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências;

nº 240, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Tita Furlan e Valtencir Britto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialidades, exames e cirurgias na rede pública do Município de Toledo e dá outras providências;

nº 241, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que dispõe sobre alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio do município e dá outras providências;

nº 242, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Eudes Dallagnol, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Tita Furlan e Valtencir Britto, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o dia municipal do doador de medula e dá outras providências;

nº 243, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar em todas as unidades educacionais deste Município e dá outras providências;

nº 244, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que institui a Campanha Anual de Desarmamento Infantil nas instituições de ensino do Município de Toledo;

nº 245, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Tita Furlan e Valtencir Britto, que institui a Semana do Jovem Empreendedor no município de Toledo e dá outras providências;

nº 246, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que institui o Dia do Agricultor Familiar e a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Toledo e dá outras providências.

Atenciosamente,


Celestino de Oliveira Brito
Coord. do Dpto. Legislativo

Ciente em 04/12/2013

Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONTINUAM COM A COMISSÃO, OS PROJETOS:

✓ nº 237, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Tita Furlan e Valtencir Britto, que dispõe sobre a instituição do Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no município e dá outras providências;

✓ nº 238, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Toledo e dá outras providências;

✓ nº 239, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Tita Furlan e Valtencir Britto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências;

✓ nº 240, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Tita Furlan e Valtencir Britto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialidades, exames e cirurgias na rede pública do Município de Toledo e dá outras providências;

✓ nº 241, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que dispõe sobre alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio do município e dá outras providências;

✓ nº 242, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Eudes Dallagnol, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Tita Furlan e Valtencir Britto, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o dia municipal do doador de medula e dá outras providências;

✓ nº 243, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar em todas as unidades educacionais deste Município e dá outras providências;

✓ nº 244, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que institui a Campanha Anual de Desarmamento Infantil nas instituições de ensino do Município de Toledo;

✓ nº 245, de 2013, dos Vereadores Neudi Mosconi, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Tita Furlan e Valtencir Britto, que institui a Semana do Jovem Empreendedor no município de Toledo e dá outras providências;

✓ nº 246, de 2013, do Vereador Neudi Mosconi, que Institui o Dia do Agricultor Familiar e a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Toledo e dá outras providências.

✓ nº 261, de 2013, do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar a delegação, mediante concessão, de serviço público municipal

Atenciosamente,


Gelestino de Oliveira Brito
Coord. do Dpto. Legislativo

Ciente em 04/02/2014


Vereador ADEMIR DORFSCHMIDT
Presidente da Comissão

1905




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano Remonti
Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

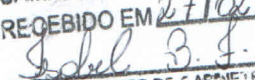
O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, representado através de seu Presidente o Excelentíssimo Senhor Vereador Giancarlo De Conto, vem através deste ofício comunicar para Vossa Excelência o cumprimento as normas de identificação e documentos descritos no artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, onde por sua "Decisão" e assinado ao qual é requerente de representação para o Conselho analisar possível conduta atentatória ao Decoro Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt, Presidente da Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal de Toledo, constando incompleto, somente com nome e sobrenome. Declaro a data final em 10 de março de 2014, as 17:00 horas para recebimento da correção do pedido de representação, onde fim este prazo no mesmo o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar estará em reunião para decisão da admissibilidade ou não do referido pedido.

Nada mais para o momento, renovo votos de estima e considerações

Atenciosamente


Giancarlo De Conto
Presidente

Toledo, 27 de Fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 27/02/2014

CHEFE DE GABINETE





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECISÃO

Eu Adriano Luís Remonti, casado, vereador desta Casa de Leis, residente Rua Júlio Verne nº 902 ap 22, portador do RG 6765817-5, título de eleitor nº 641.740.406-20 Zona Eleitoral 75.

Conforme constante na certidão da Senhora Coordenadora do Departamento Legislativo tem-se que o Projeto de Lei nº 261/2013 foi entregue no dia 03.12.2013 e os demais projetos no dia 04.12.2013.

Em vista disso, tem-se que os processos estão nas mãos do Senhor Presidente da Comissão há mais de 83 dias corridos e, se desconsiderado o período de recesso o prazo foi de 18 dias até 22 de dezembro de 2013 e de mais 22 dias de 03 de fevereiro de 2014 até os dias atuais; em resumo, estão os projetos há mais de 40 dias, sem que parecer tenha sido expedido.

Ora, como é sabido, o prazo para emissão de parecer por Comissão, na forma do inc. III do art. 91 do Regimento Interno desta Casa é de dez dias e, na forma do inc. II do art. 84 do mesmo Regimento é da competência do Presidente da Comissão a convocação e presidência das reuniões.

Nesta medida, outro caminho não resta que a utilização das prerrogativas contidas no § 5º do art. 91 do Regimento Interno. Assim, uma vez que impossível a prorrogação a que alude o inc. I, posto que este prazo já foi ultrapassado, bem assim, de que não é permitido o processo ser enviado a outra comissão sem a manifestação da comissão de legislação e redação, determino à comissão faltosa que se manifeste em Plenário, conforme permite o inc. III do § 5º do art. 91 do RI.

No mais, sob pena de minha responsabilização, na forma do art. 33 do Regimento Interno, determino a extração de cópia do presente expediente com seu consequente envio à Mesa para instauração junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da respectiva representação.

Comunique-se, pelo meio expedito aos Senhores Vereadores componentes da Comissão de Legislação e Redação de que deverão na data de 24 de fevereiro de 2014, emitir em Plenário o parecer dos projetos nº 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246 e 261, todos de 2013.

Toledo, 24 de fevereiro de 2014.


Adriano Remonti

Presidente

1007.




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

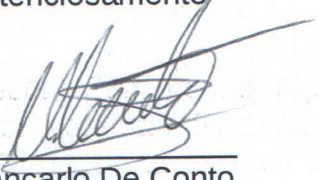
Aos Excelentíssimos Senhores
Vereadores Membros do
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná.

Comunicado para Convocação de Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, representado através de seu Presidente o Excelentíssimo Senhor Vereador Giancarlo De Conto, vem através deste ofício comunicar a convocação para reunião com seus membros, na data de 10 de Março de 2014, às 17:00 horas na Sala de Reuniões da referida Casa de Leis, para analisar possível conduta atentatória ao Decoro Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt, Presidente da Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal de Toledo, que teve como requerente e denunciante o Excelentíssimo Senhor Vereador Adriano Remonti, conforme processo em anexo.

Nada mais para o momento, renovo votos de estima e considerações

Atenciosamente


Giancarlo De Conto
Presidente

Ciente:

Gabinete Vereador Walmor Lodi

Gabinete Vereador Marcos Zanetti

Gabinete Vereador Vagner De Lábio

Gabinete Vereador Lúcio De Marchi

Toledo, 25 de Fevereiro de 2014.

lg. 08




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sala de Reuniões da
Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná – Brasil.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO EM 10 DE MARÇO DE 2014.

Vereador Giancarlo De Conto

Vereador Vagner De Lábio

Vereador Marcos Zanetti

Vereador Walmor Lodi

Vereador Lúcio De Marchi

Toledo, 10 de março de 2014, as 17:00 horas.

19.09.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

As condutas atentatórias ao decoro parlamentar dos Excelentíssimos Senhores
Vereadores Ademar Dorfschmidt e Adriano Remonti.

RELATOR: Vereador Vagner Delabio

1. RELATÓRIO

No dia 25.02.2014, foi convocado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Giancarlo de Conto, uma reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para analisar a possível conduta atentatória ao Decoro Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt, Presidente da Comissão de Legislação e Redação desta nobre Casa de Leis.

Conforme consta na certidão emitida pela Senhora Coordenadora do Departamento Legislativo, tem-se que o Projeto de lei nº 261/2013 foi entregue no dia 03.12.2013 e os demais projetos no dia 04.12.2013

Em vista disso, constata-se que os processos estão nas mãos do Senhor Presidente da comissão, Vereador Ademar Dorfschmidt, há mais de 83 dias, e se desconsiderando o período de recesso, os projetos estão parados há mais de 40 dias, sem qualquer parecer.

Ora, como é sabido, o prazo para emissão do parecer pela comissão, na forma do art. 91, III do Regimento Interno, é de dez dias, e no art. 84, II do mesmo Regimento, é de competência do Presidente da Comissão a convocação e presidência das reuniões.

Outro caminho não resta que a utilização das prerrogativas contidas no art. 91, §5º do Regimento Interno, uma vez que é impossível a prorrogação que alude o art. 91, I, posto que este prazo já foi ultrapassado, não é permitido o processo ser enviado a outra comissão sem a manifestação da comissão de legislação e redação.

Observando o Regimento Interno desta casa, mais precisamente no art. 91, §§ 2º e 5º, I, II, III, IV, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar entende que o Presidente da Câmara, deveria ter se manifestado prorrogando o prazo para o

Pg 10
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

presidente da comissão de Legislação e redação apresentar o parecer dos respectivos projetos. No ofício encaminhado ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Presidente da Câmara cita, que os referidos projetos se encontravam a mais de 83 dias nas mãos do Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt, dando se por ciente da morosidade por parte da Comissão de Legislação e Redação, e não atentando o que elenca o art. 91 §§ 2º e 5º, I,II,III,IV, nada o fez.

Eis o relato.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, esta relatoria vota pela penalização das condutas dos Vereadores.

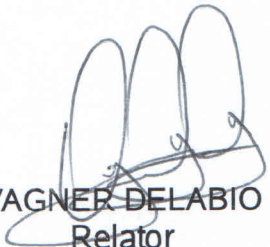
Da penalização:

- Vereador Adriano Remonti, não atentando ao art. 91, § 5º, e infringindo o art. 25, II e III, da conduta, aplicam-se as penas previstas nos arts. 28 e 29 do Regimento Interno desta Casa, ficando este vereador com a censura oral e escrita.

- Vereador Ademar Dorfschmidt, não atentando ao prazo estabelecido no art. 91, III, e infringindo o art. 25, II, III e VII, da conduta, aplicam-se as penas previstas nos arts. 28, 29 e 31, paragrafo único, do Regimento Interno desta Casa, ficando este vereador suspenso por 7 dias, bem como a censura oral e escrita.

É o voto.

Sala do Conselho, 18 de março de 2014,


VAGNER DELABIO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma a penalizar as condutas atentatórias ao Decoro Parlamentar dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Ademar Dorfschmidt e Adriano Remonti.

Sala das Comissões, 18 de março de 2014.

GIANCARLO DE CONTO

Presidente

LÚCIO DE MARCHI

Membro

MARCOS ZANETTI

Secretário

WALMOR LODI

Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Ofício nº 132/2014 – 6PJ

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0148.14.000143-6

TOLEDO, 18 de março de 2014.

A(o) Senhor(a)

ADRIANO REMONDI

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

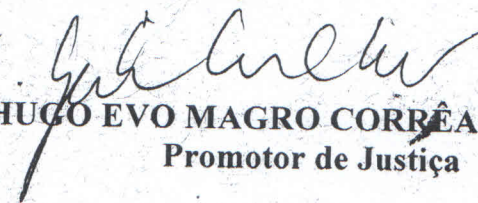
Rua Sarandi, nº 1049 - Centro

Toledo/PR

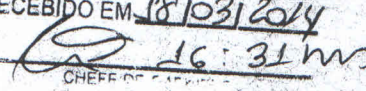
Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, requisita, **no prazo de 10 (dez) dias**, a remessa de informações sobre: (i) a tramitação do projeto de lei que tratava da concessão dos serviços funerários, devendo indicar todas as datas e trâmites pelos quais passou; (ii) cópia do regime interno da Câmara Municipal; (iii) informações sobre o prazo que o vereador Ademar Lineu Dorfschmidt dispunha para elaborar parecer e fundamento legal; (iv) informações sobre se houve a instauração de procedimento disciplinar contra ele; (v) cópia do projeto de lei que tratava da concessão dos serviços fúnebres.

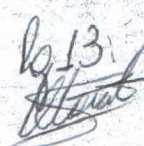
Atenciosamente,


HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO
Promotor de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 18/03/2014


16:31 hrs
CHEFE DE GABINETE

Promotorias de Justiça da Comarca de Toledo
Rua Almirante Barroso, nº 3200, CEP 85905-010, Toledo – Paraná
fone/fax: (45) 3378-5355/ 3378-5811

131




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Protocolo 134/2014

20/03/14

11:25 hrs

À Mesa Executiva
Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná.

Juliane R. Zucchi
Câmara Municipal de Toledo

ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições conforme Regimento Interno e por maioria de votos, decidiu pela quebra de decoro parlamentar dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Adriano Remontí e Ademar Dorfschmidt, e nos termos do artigo 33 do Regimento Interno encaminha à Mesa Executiva da Câmara para que, em querendo, instaure o devido procedimento contra os Vereadores denunciados.

Sem mais para o momento, renovo votos de estimas e considerações

Atenciosamente

Giancarlo De Conto
Presidente do Conselho de Ética
e Decoro Parlamentar

Toledo, 20 de Março de 2014.

Pq 15
[Handwritten signature]



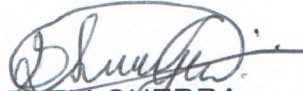
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA Nº 07 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

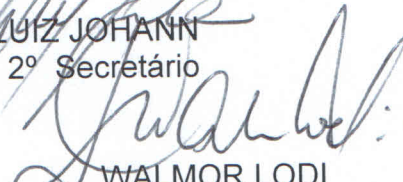
Ata da Reunião Extraordinária da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 04 de abril de 2014, às 14h15min, na sala da Presidência.

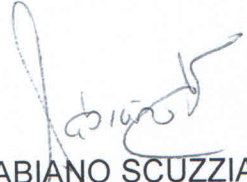
Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze, com início às quatorze horas e quinze minutos, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os vereadores Edinaldo dos Santos, Vice-Presidente, vereadora Sueli Guerra, Secretária, vereador Luiz Carlos Johann, 2º Secretário e vereador Walmor Lodi, 2º Vice-Presidente, todos membros da Mesa Diretiva, para tratar e deliberar sobre admissibilidade do processo de quebra de decoro parlamentar sobre o fato narrado pelo denunciante Vereador Adriano Remonti contra o denunciado Vereador Ademar Dorfschmidt, em razão da extrapolação do prazo regimental pela Comissão de Legislação e Redação, presidida pelo Vereador Ademar Dorfschmidt. Fizeram-se presentes o servidor Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico e o servidor David Calça, Controlador Interno. Explicado o procedimento pelo Assessor Jurídico Fabiano Scuzziato, os vereadores decidiram que fossem fornecidas cópias do procedimento aos mesmos para melhor análise. Informou-se também que, em razão da representação ser promovida pelo Presidente da Câmara e membro da Mesa e para não haver influência deste, o mesmo não pode participar desta reunião. Por fim, decidiram se reunir novamente na data de quinze de abril deste ano, as dez horas na sala da Presidência, para deliberarem sobre a admissibilidade ou não da representação, nos termos do artigo 33, §1º do Regimento Interno. Vencida a pauta, o Vice-Presidente encerrou a Reunião as quatro horas e vinte e cinco minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Fabiano Scuzziato, secretário "ad hoc" redigi a presente ATA, que segue assinada por mim e pelos vereadores e vereadora membros da Mesa Diretiva desta Casa de Leis.


SUELI GUERRA
1ª Secretária


LUIZ JOHANN
2º Secretário


EDINALDO SANTOS
1º Vice-Presidente


WALMOR LODI
2º Vice-Presidente


FABIANO SCUZZIATO
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA Nº 10 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

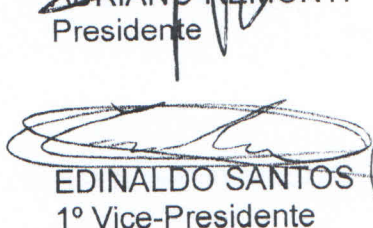
Ata da Reunião ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 15 de abril de 2014, às 10h15min, na sala da Presidência.

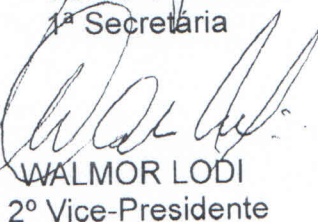
Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatorze, com início às dez horas e quinze minutos, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os vereadores Edinaldo Santos, Vice-Presidente, vereadora Sueli Guerra, Secretária, vereador Luiz Johann, 2º Secretário e vereador Walmor Lodi, 2º Vice-Presidente, todos membros da Mesa Diretiva, para tratar e deliberar sobre admissibilidade do processo de quebra de decoro parlamentar sobre o fato narrado pelo denunciante Vereador Adriano Remonti, contra o denunciado Vereador Ademar Dorfschmidt, em razão da extrapolação do prazo regimental para emissão de parecer pela Comissão de Legislação e Redação, presidida pelo referido vereador. Fizeram-se presentes o servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico, servidor David Calça, Controlador Interno, e Isabel Brunetto Fabris, Diretora-Geral. Explicado o procedimento pelo Assessor Jurídico, Eduardo Hoffmann, informou-se também que, em razão da representação ser promovida pelo Presidente da Câmara, membro da Mesa, e para não haver influência deste, o mesmo não pode participar desta reunião. Em face de o processo mencionar o descumprimento do prazo regimental, a omissão do presidente Adriano Remonti e a solicitação de abertura de sindicância. Decidiu-se que esses três itens seriam discutidos e votados separadamente. Com relação ao prazo regimental para emissão de parecer, após discussão, a decisão de que o vereador Ademar Dorfschmidt realmente descumpriu o prazo disposto no artigo 91, III do Regimento Interno, foi aprovado por unanimidade. A afirmativa de que o vereador Adriano Remonti Presidente da Casa, se omitiu perante o fato, após discussão foi reprovado por unanimidade. Por fim, a possibilidade de abertura de sindicância, foi aprovado por unanimidade. Vencida a pauta, o Vice-Presidente encerrou a reunião as onze horas e vinte cinco minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Isabel Brunetto Fabris, secretária "ad hoc" redigi a presente ATA, que segue assinada por mim e pelos vereadores e vereadora membros da Mesa Diretiva desta Casa de Leis.


ADRIANO REMONTI
Presidente


SUELI GUERRA
1ª Secretária


LUIZ JOHANN
2º Secretário


EDINALDO SANTOS
1º Vice-Presidente


WALMOR LODI
2º Vice-Presidente


ISABEL BRUNETTO FABRIS
Diretora-Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Protocolo 378/2014
21/05/2014 16:38
Loreline B. Kist
Câmara Municipal de Toledo

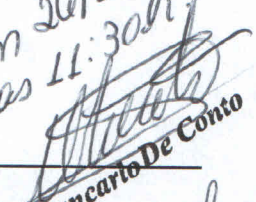
Ofício Nº 51/2014 GVES

Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Vereador Giancarlo de Conto.

À vista do decidido na reunião da Mesa em 15 de abril de 2014, cumpre salientar que nos moldes à que prescreve o § 1º do art. 33 do Regimento Interno desta Casa, foi autorizado a abertura de processo para apuração de conduta atentatória ao decoro parlamentar por parte do Vereador Ademar Dorfschmidt.

Toledo, 21 de maio de 2014.


Edinaldo Santos
1ª Vice-Presidente

Recebido
em 26/05/2014
às 11:30h

Giancarlo De Conto

lg. 18




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Excelentíssimos Senhores
Vereadores Membros
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 27 de Maio de 2014.

COMUNICADO PARA REUNIÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através de suas atribuições, vem respeitosamente comunicar os Excelentíssimos Senhores Vereadores Membros, para reunião na data de 28 de maio de 2014, às 9:00 horas na Sala de Reuniões da referida Câmara, com assunto diversos em pauta do Conselho.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações

Atenciosamente

Giancarlo De Conto
Vereador – Presidente

Ciente:

Gabinete Vereador Walmor Lodi: _____

Gabinete Vereador Lúcio De Marchi: _____

Gabinete Vereador Vagner Delábio: _____; Eduardo - Estagiário

Gabinete Vereador Marcos Zanetti: Karen Martinelli - estagiária



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

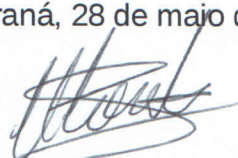
Estado do Paraná

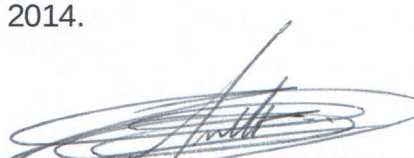
ATA 01 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizada no dia 28 de maio de 2014, às 9:00 horas, na sala de reuniões.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo/Pr, reuniram-se o Vereador Giancarlo De Conto, Presidente, Vereador Vagner De Lábio, Vice-Presidente, Vereador Marcos Zanetti, Secretário, Vereador Walmor Lodi, membro, Vereador Lúcio de Marchi, Membro, todos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo/Pr, e o assessor jurídico, Servidor Eduardo Hoffmann, para tratar e deliberar procedimentos após recebimento da Ata nº10 de 15 de Abril de 2014, da Mesa Executiva da referida Câmara, onde teve a decisão favorável por unanimidade de abertura de sindicância da denúncia do Vereador Adriano Remonti contra o denunciado o Vereador Ademar Dorfschmidt, apresentada a Mesa Executiva por este Conselho, de quebra de decoro parlamentar do denunciado por não emitir por tempo regimental parecer pela Comissão de Legislação e Redação, ao qual este é Presidente. Posteriormente o Conselho acatou sem recorrer ao plenário e votação dos pares, a decisão da Mesa Executiva de não arrolar o Vereador Adriano Remonti da possível omissão de cobrança de prazo perante os fatos de extrapolação. O presidente do Conselho indicou como relator desta sindicância a ser instaurada o Vereador Vagner de Lábio, ao qual irá relatar as conclusões finais. Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião as dez horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Vereador Marcos Zanetti, secretário do Conselho redigi a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos vereadores membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

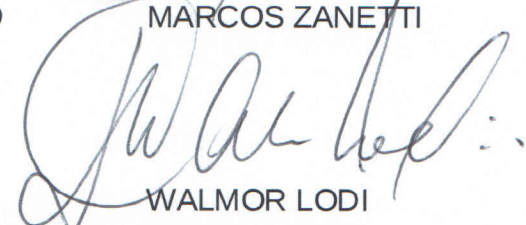
Toledo-Paraná, 28 de maio de 2014.


GIANCARLO DE CONTO


MARCOS ZANETTI


LÚCIO DE MARCHI


VAGNER DE LABIO


WALMOR LODI





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Of. nº 0001/2014

Toledo, 05 de junho de 2014.

Prezado Vereador:

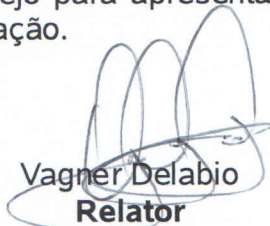
Pelo presente, na qualidade de Relator nomeado à instrução dos autos de procedimento ético disciplinar instaurado pelo Conselho de ética e Decoro Parlamentar, **CITO** Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável decisão da Mesa desta Casa, da abertura de procedimento ético disciplinar em face de Vossa Senhoria, acerca da ocorrência de Extrapolação dos prazos de Comissão Permanente.

Para tanto, Vossa Excelência na forma do § 4º do art. 33 do Regimento Interno desta Casa, possui o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para querendo, apresente sua defesa e indique as provas que pretende produzir.

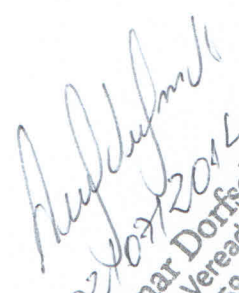
Fica também cientificado, de que se a defesa não for apresentada lhe será indicado *defensor dativo*, mediante advogados a serem indicados pela *Ordem do Advogados do Brasil*, para oferecer sua defesa em igual prazo.

Observação: Fica o Ademar Dorfschmidt, devidamente CITADO, para querendo, apresente defesa e indique as provas que entender necessárias no prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências contidas no artigo 33 do Regimento Interno desta Casa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de alta estima e distinta consideração.


Wagner Delabio
Relator

Ao Vereador
Ademar Dorfschmidt
Rua Sarandi, nº 1049
Centro Cívico de Toledo
Toledo -Paraná


02/07/2014
Ademar Dorfschmidt
Vereador
(45) 3379-5912/9922-4258
www.ademardorfschmidt.com.br



Ofício nº 020/GAB-AD

PROT 700/2014
22/07 - 16:54h
Fernanda Cristina Sanches
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 22 de julho de 2014.

AO:

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 0001/2014 –**

Exmo. Sr. Relator,

Em atendimento ao Ofício nº 0001/2014 – emitido em 05 de junho de 2014, e por mim recebido em 05 de julho/2014, citando-me para que no prazo de 20 dias portanto tempestivamente, apresente defesa em relação a abertura de procedimento ético e disciplinar em face deste Vereador para prestar “informações sobre a razão pela qual em tese houve a extrapolação dos prazos da Comissão Permanente. Comunico que:

Inicialmente, não houve extrapolação de prazos e a informação apontada até mesmo pela imprensa é inverídica, consorte se melhor explanará e em análise às datas arroladas.

Como estavam na posse deste Vereador vários projetos de Lei para serem analisados, passarei a explanação de apenas um, extensivo aos demais vez que todos foram recebidos na mesma data, e este do qual faço a referência, foi inclusive objeto de solicitação de informações pelo Ministério Público, sendo portanto o que segue: O Projeto de Lei (PL) nº 261/2013 deu entrada na Câmara Municipal sob a Mensagem nº 144, de 28 de novembro de 2013 com a ementa “autoriza o Poder Executivo a efetuar a delegação, mediante concessão, de serviço público municipal”.

Pelo teor do referido projeto de norma o Município de Toledo faria nova licitação para concessão dos serviços funerários, cujo contrato concessivo se encerraria em fevereiro de 2014. Pelo artigo 3º do PL, o procedimento licitatório se daria através de *concorrência pública*, sendo que seria mantido o número de duas funerárias para atendimento do citado serviço (art. 2º, §único).

É de se informar que não houve, pelo Poder Executivo Municipal, pedido de tramitação de urgência para o referido projeto de lei, sendo analisado como as demais proposições legais.

Abro parênteses aqui para informar que o artigo 21, §2º, II, “b” da Lei nº 8.666/1993 prevê que o edital de concorrência deverá ser lançado com pelo menos 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas, ou seja, mesmo que o projeto normativo fosse analisado com urgência, o prazo para confecção, lançamento, julgamento das propostas e de eventuais recursos das licitantes – sem relevar eventual fracasso ou licitação deserta – o prazo para nova licitação poderia não ser suficiente antes do término do antigo contrato.

Volto à análise dos prazos do projeto de lei, objeto deste ofício.

Eq. 22/

①

Após entrada e encaminhamento da Presidência, recebi na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação e Redação (CLR) o PL nº 261/2013, em 04 de dezembro de 2013. Junto a este projeto foram-me encaminhados para análise mais sete (07) projetos de lei (nºs 257/2013, 258/2013, 259/2013, 260/2013, 262/2013, 263/2013 e 264/2013), todos para análise da constitucionalidade e legalidade.

Em relação a todos os projetos acima mencionados e em especial ao 261/2013, informo que a Câmara Municipal de Toledo entrou em recesso legislativo no dia 22 de dezembro de 2013 e retornou seus trabalhos apenas em 02 de fevereiro de 2014 (conforme previsto no artigo 4º do Regimento Interno¹), sendo que as reuniões de comissão, em razão da não urgência do projeto de lei, só foram realizadas após o retorno dos trabalhos.

Logo, excluindo-se este prazo onde não haverá sessões ordinárias ou reuniões de comissões, o referido projeto de Lei e os demais ficaram quarenta (40) dias corridos ou trinta (30) dias úteis na posse deste vereador e não três (03) meses conforme noticiado pela imprensa (recebimento do PL no dia 04 de dezembro de 2013 e pedido de retirada no dia 25 de fevereiro de 2014).

Retornando ao Projeto de Lei, na data de 04 de fevereiro de 2014 (dia da primeira reunião da Comissão de Legislação e Redação após o recesso), nomeei-me relator para confecção do relatório sobre constitucionalidade e legalidade do mesmo.

Tendo conhecimento da repercussão e do impacto do Projeto de Lei nº 261/2013 sobre a municipalidade, além de várias indicações² de vereadores e da própria comunidade para construção de capelas mortuárias em vários pontos da cidade, estabeleci um cronograma para ouvir os líderes dos partidos de vereadores e das associações comunitárias que haviam solicitado as construções das capelas.

Assim, na data de 07 de fevereiro, reuni-me com os vereadores Lúcio de Marchi (PP) e Genivaldo Paes (PT), ambos integrantes da CLR, além dos vereadores Reinaldo Rocha (SDD), Expedito Ferreira (SDD) e Eudes Dallagnol (SDD) para discussão do projeto de lei e apresentação do esboço do relatório.

Também procurei ouvir os líderes de algumas comunidades que mais foram indicadas para construção das capelas mortuárias: do Jardim Panorama, no dia 11 de fevereiro (com minha presença), e do Jardim Coopagro, na data de 18 de fevereiro (com a presença de um representante, pois estava em Curitiba tratando da questão do Curso de Farmácia Industrial para o Município e liberação do SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano).

Diante da necessidade de oitiva dos moradores, dos presidentes das associações de moradores, de demais vereadores, do Poder Executivo e das próprias funerárias que prestavam o serviço, restaria impossível apreciar o PL no prazo regimentalmente previsto, quanto mais por se tratar de uma norma que traria grande repercussão à comunidade, nos termos já sobreditos.

¹ Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

² Anexa-se a este Ofício quinze (15) indicações feitas pelos Vereadores para construção de capelas mortuárias, sendo seis (06) deste Vereador.

23/1


Deste modo, paralelamente às reuniões, comecei a confeccionar o relatório a ser entregue para deliberação da CLR. Transcrevo, aqui, o esboço do relatório que seria deliberado pela Comissão:

"COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATÓRIO DO PROJETO 261/2013

Considerando que a função preponderante do administrador público é zelar pelo aprimoramento dos serviços públicos, mesmo que para isso tenha que buscar mudanças ou alterações na legislação vigente, visando exclusivamente a melhoria para a coletividade e a transparência na administração, mantendo inalteradas aquelas leis e regramentos já existente desde que traga benefícios como um todo.

Neste contexto e, após análise do projeto 261/2013, chegou-se a conclusão que a aprovação do mesmo, nos atuais termos, não traria qualquer benefício a comunidade.

Já quanto ao Decreto nº 268/2003 que aprova o Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo, não há que se confrontar com uma nova lei, vez que o mesmo não limita ao Município qualquer ônus, no atendimento às pessoas carentes e aos indigentes, pois as concessionárias são obrigadas a fornecer os serviços neste sentido sem qualquer limitação e diretamente ao munícipe.

Neste novo projeto 261/2013 a doação seria mensalmente ao Município uma "quantidade" limitada de urnas, essa referida "quantidade" poderia não ser suficiente dependendo da demanda, e mais, não traria qualquer vantagem a doação ao Município como se pretendia e sim diretamente ao munícipe que vier a necessitar.

Considerando que a simples doação de somente "urnas funerárias" diretamente ao Município, como previa o projeto em tela, não traria qualquer benefício pois em contrapartida o Município seria onerado com os demais itens que compõem um funeral, como transporte e demais serviços envolvidos, enfim todo um aparato inclusive necessidade de servidores pois, convenhamos, aprovar tal projeto, seguramente seria um retrocesso e afetaria economicamente o Município, ou seja, este estaria encampando algo de que não é especializado e que no projeto vigente compete exclusivamente às concessionárias.

Após essas considerações, nota-se efetivamente que a aprovação do referido projeto traria, além de transtornos, despesas ao Município, que tranquilamente teria que contratar as mesmas concessionárias para que complementassem os serviços funerais no que tange aos demais itens mencionados, vez que o município receberia como dito, somente as urnas funerárias. Não resta qualquer dúvida que o melhor caminho é manter a terceirização do todo

Por fim, o projeto é evasivo no que tange a determinação e estipulação dos locais onde seriam construídas as capelas mortuárias e quando estas seriam levantadas, sendo que estas informações deveriam constar na lei e não apenas no processo licitatório.

Assim, o referido projeto de lei, nos termos atuais, padece de vícios de

lp 24.1
[assinatura]
(3)

inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo retornar ao Prefeito para que promova as mudanças necessárias a fim de constar nele as datas e locais de construção das capelas e excluir doação de urnas funerárias ao Município, pois este não possui serviço especializado para este tipo de atendimento à população.

Toledo, 07 de fevereiro de 2014.”

Ainda, vislumbrei que o Projeto de Lei não apontava precisamente *quando*, *como* nem *onde* seriam construídas, do mesmo modo que a doação de urnas funerárias ao Município em nada ajudaria os munícipes, uma vez que hoje o Município de Toledo não possui estrutura administrativa para velar ou enterrar os mortos.

Nestes termos e em razão da impossibilidade de emenda aditiva por vício de iniciativa, iria propor a devolução do Projeto de Lei para que o Poder Executivo promovesse as alterações necessárias, sanando assim eventuais ilegalidades e inconstitucionalidades.

Também fui comunicado da legalidade da renovação do serviço, uma vez que havia expressa previsão no contrato.

De posse destas informações, levei a conhecimento dos presentes a necessidade imediata construção de capelas nos bairros Jardim Coopagro, Jardim Panorama e Jardim Gisela e também a retomada da utilização da capela no Cemitério Cristo Rei.

Na minha opinião, se fosse para renovar o contrato de concessão, as empresas concessionárias deveriam se comprometer a construir três capelas no prazo da renovação e também a manutenção de todas as já existentes no Município, tudo isto sem maiores ônus a este ente público.

Logo, independentemente do prazo em tese extrapolado e das discussões sobre a possível renovação do contrato, o relatório por mim confeccionado seria votado pela Comissão de Legislação e Redação e o Projeto de Lei nº 261/2013 iria para votação em Plenário, assim como todos os demais o foram. Só não o foi porque o Prefeito solicitou a sua retirada.

Relevo que a licitação para concessão poderia ter sido lançada com base na antiga lei, do mesmo modo que a opção para renovação são opções privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, longe da competência deste Vereador.

Jamais este Vereador deixou de exercer suas atribuições como edil ou como Presidente ou Relator das comissões as quais integra; pelo contrário, todo o seu esforço visa melhor atender não só seus representados, mas a sociedade toledana.

Importante lembrar que este Vereador encaminhou em 04 de dezembro de 2013 à esta casa, o Requerimento que recebeu o número 345/2013, e somente no dia 11 de junho de 2014, ou seja, “seis meses e sete dias” após, veio resposta em forma de memorando 1/2014 – DL/CMT, conforme se infere da cópia anexa prestando esclarecimentos sobre sua rejeição, e ainda, o Projeto de Lei número 145/2013 de autoria do Vereador Neudi Mosconi deu entrada nesta casa em 19 de julho de 2013 e ainda encontra-se em tramitação ou seja, “um ano após”, bem como o Projeto de Lei número 271/2013 de autoria do mesmo Vereador que deu entrada

lg25.
④

nesta casa em 11 de dezembro de 2013 e da mesma forma encontra-se tramitando, passaram-se aí “sete meses” sem uma solução definitiva, conforme se infere das cópias anexas.

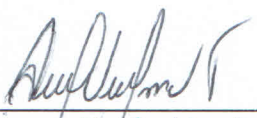
Não é da índole deste Vereador apontar erros alheios para justificar qualquer atitude que em tese seria passível de advertência administrativa, porém, ressalte-se que, quando comparados os prazos dos projetos acima mencionados e que ainda tramitam, estão muito distantes daquele que se pretende imputar a este Vereador que como relatado se deu em função do recesso da Câmara Municipal.

Tanto que, conforme já explanado, procurou antes de elaborar seu relatório, ouvir a comunidade e os interessados na aprovação dos Projetos de Lei.

Por fim, mas não menos importante, a solicitação deste Vereador é de que a decisão tomada, seja pelo arquivamento do procedimento ético disciplinar vez que em nada contribuiu para protelar qualquer um dos Projetos acima mencionados.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, pede seja apurada também a responsabilidade quanto ao atraso dos projetos e Requerimento, acima mencionados e que ainda estão tramitando, desta feita entende-se aplicado o princípio da isonomia.

Toledo, 22 de julho de 2014.


Ademar Dorfschimdt

19-26
 5



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROT. 464/2014

11/06/2014

10:00

Juliane R. Zuonazzi
Câmara Municipal de Toledo

Memorando nº 1/2014 – DL/CMT

Toledo, 11 de junho de 2014.

Ao Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt

Assunto: Requerimento nº 345/2013, que solicita auxílio financeiro para aquisição de equipamento para a UOPECCAN.

Senhor Vereador,

Para fins de esclarecimentos, informamos a Vossa Senhoria que o Requerimento nº 345/2013, de sua autoria, que solicita auxílio financeiro para aquisição do equipamento denominado "pet scan", destinado ao Hospital do Câncer de Cascavel (UOPECCAN), foi deliberado em reunião da Mesa no dia 14 de março de 2014, sendo este rejeitado, com base no inciso I § 1º do art. 170 do Regimento Interno, por não estar devidamente formalizado e em termos. Neste sentido, baseada no § 3º do artigo 170, a Mesa sugeriu ao autor que redija novamente o requerimento, com abrangência limitada às entidades representativas das Câmaras Municipais e das associações comerciais, bem como aos ministérios e aos deputados da bancada federal do Estado do Paraná, e reapresente a indicação em sessão.

Atenciosamente,

SIMONE RADONS MOMBACH
Coordenadora do Departamento Legislativo da Câmara Municipal

16-27
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 345/2013

Solicitação de auxílio financeiro para aquisição de equipamento denominado PET SCAN no valor de quatro milhões de reais destinados à UOPECCAN, em Cascavel.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do inciso III do artigo 155, do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao Senador Sérgio Souza, Roberto Requião e Álvaro Dias, ao Deputado Federal Osmar Serraglio e demais Deputados Federais pelo Paraná, às 54 Câmaras municipais que integram a ACAMOP, às 54 Associações Comerciais dos Municípios que integram a ACAMOP e a Ministra Gleisi Hoffmann, Ministro da Saúde Sr. Alexandre Padilha, requerendo auxílio financeiro para aquisição de equipamento denominado PET SCAN no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinado à UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN, CNES 2740338, inscrita no CNPJ sob nº 81.270.548/0001-53, entidade esta de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que é referência e retaguarda para aproximadamente 174 municípios paranaenses.

Tal solicitação se embasa na necessária ampliação que a Entidade vem empreendendo para o digno e devido atendimento prestado ao usuário do Sistema Único de Saúde, em diversas áreas, especialmente no atendimento ao paciente com câncer.

Atualmente, a entidade atende 85% de pacientes provenientes do SUS, sendo esta a missão, que tem seu certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde válido, nos termos da legislação vigente.

Na certeza de podermos contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência colocamo-nos a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SALA DE SESSÕES, 4 de dezembro de 2013.

ADEMAR DORFSCHMIDT

lg. 28.
[Assinatura]

**Câmara Municipal de Toledo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Busca por palavra-chave

 buscar[início](#)[voltar](#)[PDF](#)[impressão](#)[manual](#)[acessar](#)[Mesa Diretora](#)[Comissões](#)[Parlamentares](#)[Pauta da Sessão](#)[Sessão Plenária](#)[Matérias Legislativas](#)[Normas Jurídicas](#)[Relatórios](#)

Pesquisar no

LexML

**Projeto de Lei 145/2013**[pdf](#)**Identificação Básica**

Tipo: PL - Projeto de Lei

Número: 145/2013

Data: 05/08/2013

Ementa: REVOGA DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Indexação: CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Autor: Neudi Mosconi

Texto Integral:

**Outras Informações**

Em Tramitação? Sim

Matéria Polêmica? Não

Regime Tramitação: Ordinária

Documentos Acessórios

Nome: Parecer CFO Tipo: Parecer Data: 22/10/2013

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento



Nome: Parecer Jurídico nº 038.2013 Tipo: Parecer Data: 16/09/2013

Autor: Assessoria Jurídica



Nome: Parecer Jurídico nº 156.2013 Tipo: Parecer Data: 27/09/2013

Autor: Assessoria Jurídica



Nome: Parecer Jurídico nº 171.2013 Tipo: Parecer Data: 14/10/2013

Autor: Assessoria Jurídica



Nome: Portaria nº 101 Tipo: Portaria Data: 18/10/2013

Autor: Presidência



Nome: Voto contrário Parecer CFO Tipo: Parecer Data: 10/06/2014

Autor: Vereador Neudi Mosconi

[retornar](#)Rua Sarandi, 1049 - Toledo - PR - CEP: 85900-970 - Telefone: (45) 3379-5900
Portal: <http://www.toledo.pr.leg.br> - E-mail: camara@c-toledo.pr.leg.br

**Câmara Municipal de Toledo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Busca por palavra-chave

 buscar[início](#)[voltar](#)[PDF](#)[impressão](#)[manual](#)[acessar](#)[Mesa Diretora](#)[Comissões](#)[Parlamentares](#)[Pauta da Sessão](#)[Sessão Plenária](#)[Matérias Legislativas](#)[Normas Jurídicas](#)[Relatórios](#)**Projeto de Lei 271/2013**[pdf](#)**Identificação Básica****Tipo:** PL - Projeto de Lei**Número:** 271/2013**Data:** 16/12/2013**Ementa:** PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFA PELO USO DE BANHEIROS PÚBLICOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Autor:** Neudi Mosconi**Texto Integral:** **Pesquisar no**

LexML

Outras Informações**Em Tramitação?** Sim**Matéria Polêmica?****Regime Tramitação:** Ordinária[▶ retornar](#)Rua Sarandi, 1049 - Toledo - PR - CEP: 85900-970 - Telefone: (45) 3379-5900
Portal: <http://www.toledo.pr.leg.br> - E-mail: camara@c-toledo.pr.leg.br

6.30
Ata



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

As condutas atentatórias ao decoro parlamentar dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Ademar Dorfschmidt e Adriano Remonti.

RELATOR : Vereador Vagner Delabio.

1. RELATÓRIO

No dia 25 de fevereiro de 2014, foi convocado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Giancarlo de Conto, uma reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para analisar a possível conduta atentatória ao Decoro Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt, Presidente da Comissão de Legislação e Redação desta nobre Casa de Leis.

Conforme Consta na certidão emitida pela Senhora Coordenadora do Departamento Legislativo, tem-se que o Projeto de Lei nº 261/2013 foi entregue no dia 03 de dezembro de 2013 e os demais projetos no dia 04 de dezembro de 2013.

Em vista disto, constata-se que os processos estão nas mãos do Senhor Presidente da Comissão, Vereador Ademar Dorfschmidt, há mais de 83 dias, e se desconsiderado o período de recesso, os projetos estão parados há mais de 40 dias, sem qualquer parecer.

Ora, como é sabido, o prazo para emissão do parecer pela comissão, na forma do art. 91, III do Regimento Interno, é de dez dias, e no art. 84, II do mesmo Regimento, é de competência do Presidente da Comissão a convocação e presidência das reuniões.

Outro Caminho não resta que a utilização das prerrogativas contidas no art. 91, § 5º do Regimento Interno, uma vez que é impossível a prorrogação que alude o art. 91, I, posto que este prazo já foi ultrapassado, não é permitido o processo ser enviado a outra comissão sem a manifestação da Comissão de Legislação e Redação.

No dia 18 de março de 2014, foi feito o relatório com o voto do relator e parecer do Conselho de Ética acompanhando o referido voto.

Neste voto foi também citado o Presidente desta casa Sr Adriano Remonti por não ter atentado ao Regimento interno desta casa precisamente no art. 91, §§ 2º e 5º, I,II,III,IV segundo o qual o mesmo deveria ter se manifestado prorrogando o prazo para o presidente da Comissão de Legislação e Redação apresentar o parecer dos respectivos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No ofício encaminhado ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Presidente da Câmara cita, que os referidos projetos se encontravam a mais de 83 dias nas mãos do Senhor Ademar Dorfschimdt, dando se por ciente da morosidade por parte da Comissão de Legislação e Redação e não atentando o que elenca o art. 91 §§ 2º e 5º, I,II,III,IV, nada o fez.

A penalização dada por este Conselho ao Presidente desta Casa de Leis foi rejeitada em reunião da mesa diretiva da Câmara conforme Ata nº 10 de 15 de abril de 2014.

No mesmo voto foi aplicada a pena ao Vereador Ademar Dorfschimdt de suspensão de 7 dias, bem como censura oral e escrita pelas irregularidades constadas nos autos.

Em observação ao Regimento Interno desta casa o relatório, parecer e penalidades acima citados foram desconsiderados por este Conselho afim de primeiramente citar o Vereador Ademar Dorfschimdt conforme Ofício 001/2014 de 05 de junho de 2014, preservando seu direito de defesa dentro de prazo regimental.

No dia 22 de julho de 2014 foi encaminhado a este Relator conforme protocolo 700/2014 o Ofício 020/GAB-AD, pautando a defesa do citado.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e após leitura e análise minuciosa da defesa apresentada pelo Vereador Ademar Dorfschimdt e levando em consideração a Ata com decisão de não penalização do Presidente desta Casa Sr. Vereador Adriano Remonti esta relatoria vota pela aceitação da defesa apresentada e não penalização do citado.

É o voto.

Sala do Conselho, 01 de setembro de 2014.


VAGNER DELABIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Às condutas atentatórias ao decoro parlamentar do Excelentíssimo Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt.

Relator: Vereador Vagner de Labio.

3. PARECER DO CONSELHO

Os membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua maioria de 3 (três) votos contrários e 2 (dois) votos a favor, não acompanharam o parecer e voto do Relator Vereador Vagner DeLabio. Sendo assim, segue em anexo os votos em separado e justificativas dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Giancarlo De Conto, Marcos Zanetti e Lucio de Marchi.

A matéria relacionada a não aceitação da defesa do requerido Vereador Ademar Dorfschmidt, relativa a extrapolação dos prazos da Comissão de Legislação e Redação, será encaminhada à Mesa da Câmara Municipal de Toledo, que na soberania de seu Plenário irá ser votada.

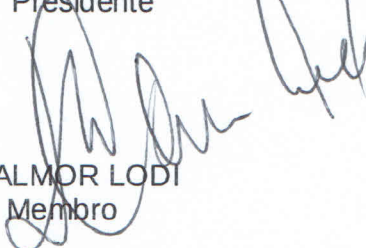
Decide neste parecer com embasamento no inciso III do art. 91, que trata dos prazos, no inciso IX do art. 11, que trata dos deveres fundamentais do vereador, e nos incisos II, III e VII do art. 25, que trata das condutas atentatória ao decoro parlamentar, na qual as penalidades apresentam-se nos artigos 28, 29 e 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Assim o Conselho de Ética e decoro Parlamentar apresenta a mesa da Câmara Municipal de Toledo, à penalidade de suspensão temporária por prazo de 7 (sete) dias de mandato, bem como censura oral e escrita do Vereador Ademar Dorfschmidt, conforme Regimento Interno estabelece.

Encaminhe-se à Mesa para os trâmites legais.

Sala do Conselho, 23 de outubro de 2014.


GIANCARLO DE CONTO
Presidente


WALMOR LODI
Membro


MARCOS ZANETTI
Secretário


LUCIO DE MARCHI
Membro

lg. 33




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E SUAS JUSTIFICATIVAS.

Extrapolação dos prazos de comissão permanente do Excelentíssimo Senhor Vereador Ademar Dorfschimdt.

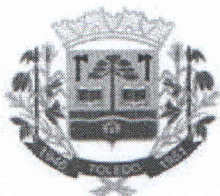
Voto dos Vereadores Giancarlo De Conto, Marcos Zanetti e Lucio de Marchi.

Em consideração a denúncia oferecida pelo Presidente da Câmara, Vereador Adriano Remonti, foi encaminhado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar representação contra o requerido Vereador Ademar Dorfschimdt, que tem como fato a extrapolação dos prazos de comissão permanente. Em face do exposto, o Conselho analisou as proposições e decidiram acatar o pedido.

Decorridos estes trâmites na referida casa, o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa do Promotor de Justiça Hugo Evo Magro Corrêa Urbano sob ofício nº 132/2014-GPJ, solicitou informações dos procedimento disciplinar que seriam apresentados contra o Vereador Ademar Dorfschimdt.

Conforme decisão do Presidente da Câmara, Vereador Adriano Remonti, o conselho instaurou e encaminhou a mesa da Câmara de Vereadores denuncia onde o requerido teve apresentado sua defesa, tendo como relator Vereador Vagner Delabio, que fez seu parecer favorável a defesa, sendo acompanhado no seu voto pelo Vereador Walmor Lodi.

Tal parecer não foi acatado por 3 (três) votos desfavoráveis dos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Giancarlo De Conto, Lucio de Marchi e Marcos Zanetti, onde justificamos que o requerido Vereador infringiu o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Toledo.

Evidenciados os fatos, verificou-se não atendido aos prazos estabelecidos no inciso III, art. 91, no inciso IX do art. 11, que trata dos deveres fundamentais do vereador e infringidos os incisos II, III e VII, art. 25 das condutas atentatórias ao decoro parlamentar. Aplicando as penas previstas no art. 28, 29 e 31, parágrafos único do regimento interno desta casa de leis.

Assim o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar apresenta a mesa da Câmara Municipal de Toledo, à penalidade de suspensão temporária por prazo de 7 (sete) dias de mandato, bem como censura oral e escrita do Vereador Ademar Dorfschimd, conforme Regimento Interno estabelece.

Encaminhe-se à Mesa para os trâmites legais.

Sala do Conselho, 23 de outubro de 2014.

GIANCARLO DE CONTO
Presidente

MARCOS ZANETTI
Secretário

LUCIO DE MARCHI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA Nº 3 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

Ata da reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 14 de outubro de 2014, às 11h15min, no gabinete Vereador Giancarlo De Conto.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (14/10/2014), terça-feira, às onze horas e quinze minutos (11h15min), no gabinete do Vereador Giancarlo de Conto, na Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sob a direção do Presidente Vereador Giancarlo De Conto, e na presença dos Vereadores Vagner Delabio (Vice-Presidente), Marcos Zanetti (secretário), Lucio de Marchi (membro) e Walmor Lodi (membro). Teve início a realização de reunião para primeiro deliberar, sob defesa do processo de possível quebra de decoro parlamentar conforme protocolo 700/2014 o Ofício 020/GAB-AD, apresentada pelo denunciante Presidente da Câmara Vereador Adriano Remonti, contra o denunciado Vereador Ademar Dorfschmidt, em relação a extrapolação dos prazos da Comissão de Legislação e Redação, na qual o Vereador Ademar Dorfschmidt preside. Na oportunidade o Vereador relator Vagner Delabio deu seu parecer favorável a defesa Vereador Ademar Dorfschmidt sendo acompanhado pelo Vereador Walmor Lodi. Mas o Conselho em sua maioria de 3 (três) votos, decidiu não acatar o parecer do relator, e os Vereadores Giancarlo De Conto, Marcos Zanetti e Lucio de Marchi, optaram em realizar seus votos em separado. Em seguida analisou-se a questão de Ocorrência de plágio nas proposições, descritas pelo ofício nº 01/2014-GV/RR e protocolo 618/2014, do Vereador denunciante Renato Reimann, contra o Vereador denunciado Luiz Johann, onde todos os Vereadores do Conselho seguiram o voto do relator, o Vereador Walmor Lodi, confirmando a conduta atentatória ao decoro parlamentar e votando pela pena de censura oral. Por fim os Vereadores analisaram a conduta de descumprimento dos deveres fundamentais de Vereador, encaminhada ao Conselho pelo denunciante Vereador Adriano Remonti, redigida no ofício nº 016/2014-GP, contra o denunciado ao tempo do fato Vereador Dudu Barbosa, que assumiu o mandato no lugar do Vereador Marcos Zanetti, na circunstância o Vereador deixou de comparecer as Comissões na qual era membro. Tão logo, o Conselho examinando o fato decidiu-se por unanimidade dos vereadores em acatar o pedido e cumprir as normas de identificação e documentos descritos no artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo. E nada mais havendo para ser tratado, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar Vereador Giancarlo De Conto manifestou-se agradecendo a todos os Senhores Vereadores e declarou encerrados seus trabalhos às doze horas e quarenta minutos (12h40min), determinando a lavratura desta ata, que será assinada por ele e pelos demais Vereadores do Conselho.

Bo. 36.
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GIANCARLO DE CONTO
Presidente

VAGNER DELABIO
Vice-Presidente

MARCOS ZANETTI
Secretário

LUCIO DE MARCHI
Membro

WALMOR LODI
Membro

PR 040/2014
AUTORIA: Mesa

